



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



MENSAGEM Nº 910/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Luis Eduardo Schincaglia
Presidente da Câmara Legislativa Municipal

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o projeto de lei nº 3.133, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 94.709,34 (noventa e quatro mil, setecentos e nove reais e trinta e quatro centavos) na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 23 de março de 2021.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 24/03/2021 às 10:37, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID

26/03/2021



463232 e o código verificador 12D8FE29.

Referência: Processo nº 1-4076/2021.

Docto ID: 463232 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 3.133, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 94.709,34 (noventa e quatro mil, setecentos e nove reais e trinta e quatro centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 94.709,34

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana
4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 85.238,41
F.R.: 02 14
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana
4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 9.470,93
F.R.: 03 00
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária,

fonte de recursos 03.00 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 2.001.0000 e fonte de recursos 02.14 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Transferência de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde), fonte de recursos STN (MSC) 1.520.0000.

Excesso de arrecadação: R\$ 85.238,41

Anulação (-): R\$ - 9.470,93

02 - Poder Executivo

02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana

4.4.90.30 - Material de Consumo

R\$ - 9.470,93

Ficha: 713

F.R.: 03 00

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a construção de Bueiro duplo celular de concreto (1,50 x 1,50).

Considerando o convênio nº 002/2021/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER/RO e o Município de Jarú.

A malha viária urbana é transpassada por rios e afluentes que no período das chuvas torrenciais provocam inundações causando danos estruturais às vias, tais como, rachaduras, infiltrações, erosões, e também prejudicam a qualidade de vida das pessoas, visto que o contato com a água contaminada contribui para o aparecimento de várias doenças.

Considerando que um sistema de drenagem adequado é fundamental para minimizar os riscos causados pelas enchentes e a construção de bueiros de concreto possibilita o fluxo seguro das águas superficiais em decorrência das chuvas, aumenta a vida útil das vias e reduz os custos de manutenção, proporciona segurança no tráfego e melhora a qualidade de vida das pessoas.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 24/03/2021 às 10:37, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **463221** e o código verificador **EC64A7E3**.

Referência: Processo nº 1-4076/2021.

Docto ID: 463221 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Suplementar
0003.2020	4.4.90.51	1.520.0000	02.14	R\$ 85.238,41

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Fonte da Receita STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
02.14	1.520.0000	R\$ 0,00	R\$ 85.238,41	R\$ 85.238,41

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0003.2020	4.4.90.30	03.00	R\$ 9.470,93	-
0003.2020	4.4.90.51	03.00	-	9.470,93

Jaru/RO, 23 de março 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 24/03/2021 às 10:37, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **463222** e o código verificador **F8990F78**.

Referência: Processo nº 1-4076/2021.

Docto ID: 463222 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

SEMINFRAM

Comunicação Interna nº 396/2021

Jaru/RO, 22 de março de 2021.

De: **SEMINFRAM**

Para: **DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e por Anulação de Dotação Orçamentária, em virtude da celebração do Convênio nº 002/2021/PJ/DER-RO, pactuado ente o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes- DER/RO e o Município de Jaru, no valor de R\$ 94.709,34 (noventa e quatro mil, setecentos e nove reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 85.238,41 (oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos) referente ao recurso financeiro do DER e R\$ 9.470,93 (nove mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e três centavos) referente a contrapartida do Município de Jaru, visando a construção de bueiro duplo celular de concreto (1,50m x 1,50m).

A malha viária urbana é transpassada por rios e afluentes que no período das chuvas torrenciais provocam inundações causando danos estruturais às vias, tais como, rachaduras, infiltrações, erosões, e também prejudicam a qualidade de vida das pessoas, visto que o contato com a água contaminada contribui para o aparecimento de várias doenças.

Portanto, um sistema de drenagem adequado é fundamental para minimizar os riscos causados pelas enchentes, a construção de bueiros de concreto possibilita o fluxo seguro das águas superficiais em decorrência das chuvas, aumenta a vida útil das vias e reduz os custos de manutenção, proporciona segurança no tráfego e melhora a qualidade de vida das pessoas.

Considerando que mesmo anulando da Ficha 713 o valor necessário, ainda restará saldo de dotação para acobertar possíveis despesas durante o exercício corrente.

Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 1964 no art. 40 a 43, diz o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Isto Posto, solicitamos a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e por Anulação de Dotação Orçamentária, em virtude da celebração do Convênio nº 002/2021/PJ/DER-RO, conforme descrito abaixo:

ANULAÇÃO:

02.09 - SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE

15 451 0003 2020 0000 MOBILIDADE URBANA

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 9.470,93 (nove mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e três centavos)

Ficha 713

SUPLEMENTAÇÃO:

02.09 - SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE

15 451 0003 2020 0000 MOBILIDADE URBANA

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 9.470,93 (nove mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e três centavos)

Ficha 777.

02 -PODER EXECUTIVO

02 09 - SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE

15 451 0003 2020 0000 MOBILIDADE URBANA

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 85.238,41 (oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos)

MEMÓRIA DE CÁLCULO**ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL**

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Cód. Receita	Valor a Suplementar
0003 2020	4.4.90.51.00	02.14.37	2428101107000000	R\$ 85.238,41

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DA RECEITA	CÓD. RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
02.14.37	2428101107000000	0	R\$ 85.238,41	R\$ 85.238,41

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0003 2020	4.4.90.30.00	03.00	R\$ 9.470,93	-
0003 2020	4.4.90.51.00	03.00	-	R\$ 9.470,93

Atenciosamente,

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura
e Meio Ambiente SEMINFRAM

Elaborado por: NILVANIA ALVES DE SOUZA

ASSESSOR (A) TÉCNICO DA SEMINFRAM

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **NILVANIA ALVES DE SOUZA, ASSESSOR (A) TÉCNICO DA SEMINFRAM**, em 22/03/2021 às 13:55, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMILTON DORIA DOS SANTOS, Secretário (a) Municipal de Infraestrutura Ag. M.**, em 22/03/2021 às 13:58, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexos Comunicação Interna	22/03/2021	<u>461164</u>
2	Anexos Plano de Trabalho	22/03/2021	<u>461176</u>
3	Anexos Termo do Convênio	22/03/2021	<u>461178</u>
4	Anexos Extrato	22/03/2021	<u>461183</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **461033** e o código verificador **CD892BC8**.

Referência: Processo nº 1-4076/2021.

Docto ID: 461033 v1



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 002/2021/PJ/DER-RO
Processo nº 0009.389574/2020-98.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE JARU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e o

MUNICÍPIO DE JARU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, com sede na Rua Raimundo Cantanhede, 1080 Setor 02, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, inscrito no RG nº 790.242/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 930.305.762-72, residente na Rua: Ricardo Cantanhede, nº 952, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme documentos constante nos autos (0015849499 e 0015849527).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 3.307/2013, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: **Construção de bueiro duplo celular de concreto (1,50m X 1,50m)**, conforme Ofício (0014958070), Plano de trabalho (0014958101), Declaração de contrapartida (0014958998), Especificação técnicas (0014958331), Memória de Cálculo (0014958189), Planilha orçamentaria (0014958169), Cronograma físico financeiro (0014958220), Relatório fotográfico (0014958291), Planta de locação (0014958387), Estudo hidrológico (0014958415), Registro BDI



(0014958872), Licença ambiental (0014958903), Declaração de execução de aterro (0014958974), Projeto Tipo (0014958135), Anotação de Responsabilidade Técnica (0014958931), Análise nº 864/DER-NUATC (0014963923), Decisão nº 211/2020/DER-GECON (0015111578), Parecer nº 85/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor Geral (0015836367), e demais documentos do processo administrativo nº 0009.389574/2020-98, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 94.709,34** (noventa e quatro mil e setecentos e nove reais e trinta e quatro centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 85.238,41** (oitenta e cinco mil e duzentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria através de emenda parlamentar, nos termos da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 261.222.106.24.28.00.00, Fonte de Recursos nº 010000, Elemento de Despesa nº 44.40.42 conforme Nota de Empenho nº 2020NE01266, de 29.12.2020 (0015455937).

§ 2º. O valor de **R\$ 9.470,93** (nove mil quatrocentos e setenta reais e noventa e três centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (0014958998).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1401-x, Conta-Corrente nº 59082-7, Banco do Brasil, de titularidade do convenente (0015111155), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Dispor de condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

- Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

- Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

6. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:



1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
2. Deverá o **CONVENENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto.
3. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
4. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
5. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENENTE**;
6. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
7. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
8. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
9. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
10. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
11. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
12. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.
13. O **CONVENENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O conveniente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto dos anexos referidos na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §4º, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:



1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do convenente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do convenente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §5º.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a



finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexequível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.



Porto Velho/RO, 25 de janeiro de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral / DER-RO

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 25/01/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Gonçalves Silva Junior, Usuário Externo**, em 25/01/2021, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0015837465** e o código CRC **F2624784**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.389574/2020-98

SEI nº 0015837465





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/instituição proponente		CNPJ		
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU		04.279.238/0001-59		
Endereço				
Rua Raimundo Cantanhede, 1080 Setor 02				
Cidade	UF	CEP	(DDD) Tel/Fax	E.A.
JARU	RO	76.890-000	(69) 3521-6445	MUNICIPAL
Conta corrente	001 - BANCO DO BRASIL SA	Agência (nome e nº)	Praça de Pagamento	
		1401-X	JARU	
Nome do responsável pela instituição		C.P.F.		
João Gonçalves Silva Junior		930.305.762-72		
R.G./Órgão expedidor	Cargo	Função	Matrícula	
692.488 SSP/RO	Prefeito	Chefe do Executivo		
Endereço completo		CEP	(DDD) Tel./Fax	
Rua Ricardo Cantanhede/952 Esq. Goiás		76.890-000		
E- mail: convenios@jaru.ro.gov.br				

2. OUTROS PARTICÍPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ	Esfera Administrativa
-----X-----	-----X-----X-----	-----X-----
X-----	-----	-----
ENDEREÇO	CEP	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

CONSTRUÇÃO DE BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	A.L.R.	180 dias ALR
Identificação do objeto: CONSTRUÇÃO DE BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO		

(1,50 x 1,50 m), na zona urbana do Município de Jaru/RO.

Rua: JOÃO BATISTA, Setor: 04.

Justificativa da proposição:

A Prefeitura Municipal de Jaru /RO, elabora o presente projeto para que através de procedimentos de transferência de recursos do Estado para este Município, possamos obter o objeto pleiteado, sendo: **CONSTRUÇÃO DE BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO (1,50mX1,50m)**, visando com esta construção objetivo a melhoria da infraestrutura urbana; e na fixação da população local na sua região e para o fortalecimento da integração social, em especial, das comunidades isoladas.

A solicitação é prioritária visto que as vias da malha urbana, é transpassado por rios e pequenos e médios afluentes. Durante o período de chuvas, as pontes existentes que são de madeiras ou de manilhas, sofrem com as enxurradas, e frequentemente, são afetadas e prejudicadas pelas forças das águas. Ao se construir bueiros de concreto, com maior resistência e adequadamente projetadas, a expectativa da população é que o problema de mobilização seja solucionado. Sendo beneficiários diretos os moradores do Setor 04, diminuindo os custos de manutenção, possibilitando a locomoção com segurança.

Sabedores de que o município obtém baixa arrecadação e necessita de manutenção básica, é que vimos solicitar o recurso para que mais esta obra seja concluída em benefício da população urbana.

4. METAS						
Meta	Etapa /Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unid	Quant	Início	Término
I	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	UND	1	ALR	180 Dias ALR
	2.0	BUEIRO CELULAR 1,50 X 1,50 M DUPLO	UND	1		180 Dias ALR

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		Total	Concedente	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	94.709,34	85.238,41	9.470,93
TOTAL GERAL		94.709,34	85.238,41	9.470,93

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total (emenda)
1.0	85.238,41	-	-	-	-	85.238,41

Proponente: No Exercício Corrente

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total
1.0	9.470,93	-	-	-	-	9.470,93

7. DECLARAÇÃO

1. Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. Será executado de forma indireta.

Pede deferimento.

Jarú/RO, 25 de Novembro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Local e data.

Prefeito do Município de Jarú

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO	
_____	_____
Local e Data	Assinatura do Concedente

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

PROC
 assinatura
 eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 27/11/2020 às 11:27, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **324260** e o código verificador **A5EAA154**.

Docto ID: 324260 v1



G3331911538588501
19/03/2021 11:56:49

Cliete - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 59082-7 BUEIRO DUPLO LAZINHO
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
03/12/2020		0000	00000 000	Saldo Anterior			0,00 C
08/03/2021		0000	14138 632	Ordem Bancária	202.103.050.014.478	85.238,41 C	85.238,41 C
				003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
19/03/2021		1401	01401 130	Aplicação Fundo BB	70.110.650	85.238,41 D	
19/03/2021		1401	01401 870	Transferência recebida	551.401.000.052.447	9.470,93 C	
				19/03 1401 52447-6 PMJ SEMINFRAN			
19/03/2021		0000	00000 999	S A L D O			9.470,93 C
Invest.com Resgate Autom.							85.238,41 C
Saldo							94.709,34 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/03/2021
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/04/2021

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088